



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



2ª Alteração Integral do Estatuto da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre – ASTCON, aprovada na Assembléia realizada em 13.06.2008

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINIS

Art. 1º A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre - ASTCON, fundada em 16 de março de 1995, associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, é órgão representativo da classe, com sede localizada na Av. Ceará, 2994 - Jardim Nazle, e foro jurídico na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, tendo seus atos constitutivos devidamente registrados na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 24.07.1995, sendo a Ata de Fundação, registrada sob o nº de ordem 1.736, às fls. 96v/97, no Livro de Transcrição Integral A-10 e o Estatuto registrado sob o nº de ordem 1.737, às fls. 97/99v., do mesmo Livro.



Art. 2º A Associação tem por finalidade:

- I - Patrocinar as reivindicações da classe, sempre que justas e legais;
- II - Promover e estimular, entre seus associados, atividades culturais, sociais e esportivas;
- III - defender os direitos, garantias, autonomia, prerrogativas e interesses dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, ativos, inativos e pensionistas, resguardando-os dentro da ordem da lei;
- IV - defender os princípios e garantias institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Acre, sua independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, bem como os predicamentos, as funções e os meios previstos para o seu exercício;
- V - contribuir para o constante aperfeiçoamento dos servidores, estreitando as relações com os órgãos representativos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre;
- VI - estimular o intercâmbio entre os integrantes de seu quadro institucional, através de eventos culturais, esportivos e recreativos;
- VII - congregar os associados, promovendo a cooperação e a solidariedade entre todos, de modo a estreitar e fortalecer sua união;
- VIII - estimular a produção intelectual e cultural dos associados, através de seminários, palestras, publicação de artigos, órgãos informativos próprios e formação de grupos de estudos;
- IX - desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pelos seus poderes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A ASTCON será constituída de associados:

- I - Efetivos;
- II - Honorários;
- III - Contribuintes.

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Art. 4º São **Associados Efetivos** os servidores ativos, inativos, pensionistas, os Conselheiros, os Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Acre e membros do Ministério Público Especial junto a Corte de Contas, sem distinção de categorias funcionais, que ingressarem no quadro efetivo do TCE/AC.

Art. 5º São **Associados Honorários** aqueles que prestarem relevantes serviços a ASTCON, e serão escolhidos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 6º Os **Associados Contribuintes** são:

João Manoel de S. Mendes
OAB/AC/12.1865



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



- I. Os servidores de outros órgãos colocados à disposição da Corte de Contas;
- II. Os comissionados que não façam parte do quadro efetivo;
- III. Os que deixarem ou se desligarem do corpo funcional do Tribunal de Contas do Estado do Acre e desejem permanecer como associado;
- IV. Os que deixarem à condição dependente de associado efetivo e desejem permanecer como associado;
- V. Os estagiários;
- VI. Os empregados das empresas contratadas pelo prazo mínimo de 12 meses, para prestarem serviços de caráter continuado, na Corte Contas; e
- VII. Os empregados da ASTCON que ingressarem no quadro social.

§ 1º As situações previstas nos incisos I a VII, deste artigo, o associado terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse de permanecer no quadro social da ASTCON, na qualidade de associado Contribuinte.

§ 2º Para as situações já consolidadas e que se enquadrem nos incisos constantes do art. 6º, o ingresso como associado da ASTCON ocorrerá de forma automática.

Art. 7º O ingresso dos Associados dar-se-á mediante o preenchimento da proposta de admissão, contendo todos os dados de sua qualificação e de seus dependentes.

Art. 8º A Diretoria, no exame das propostas de admissão, reservar-se-á o direito de proceder à sindicância, a fim de verificar os antecedentes sociais de cada candidato.

Art. 9º O Associado que for afastado ou impedido de participar das atividades sociais terá assegurado o direito de gozar dos benefícios constantes das alíneas D, F e G do art. 18.

Art. 10 Os Associados Efetivos e Contribuintes, estão sujeitos a pagamento de mensalidades, e somente poderão usufruir os direitos de associados, estando quites com suas obrigações.

Art. 11 Aceitas as propostas de ingresso no quadro social, a Diretoria expedirá comunicações aos interessados e à Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 12 Os Associados efetivos que deixarem de pertencer ao quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou dele se desligarem, poderão continuar pertencendo ao quadro social, na qualidade de Associado Contribuinte na condição constante do inciso III do art. 6º, gozando dos direitos conferidos pelo Art. 18, à exceção dos previstos nas alíneas A, B, C, D e J.

Art. 13 Os Associados contribuintes na condição constante do inciso I e II, que deixarem de pertencer ao quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou dele se desligarem, poderão continuar pertencendo ao quadro social, na qualidade de associado contribuinte na condição constante do inciso III do art. 6º, gozando dos direitos conferidos pelo Art. 18, à exceção dos previstos nas alíneas A, B, C, D e J.

Parágrafo Único Os Estagiários enquadrados na condição de associado contribuinte (art. 6º), gozam dos direitos conferidos pelo art. 18, à exceção dos previstos nas alíneas A, B, C, D, F, G, e J.

Art. 14 As infrações a qualquer dispositivo deste Estatuto, ou regulamento, acarretam ao associado, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) - **Advertência;**
- b) - **censura;**
- b) - **Afastamento;** e
- c) - **Exclusão.**

Serentia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

§ 1º A **advertência** será imposta pelo Presidente, "ad referendum", da diretoria, e será verbal e aplicada quando se tratar de falta disciplinar leve;

João Manoel de S. Mendes
CAB/AC/m 1855



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



§ 2º A **censura** será por escrito e aplicada aos que cometerem faltas disciplinares leves que mereçam mais do que a simples advertência;

§ 3º O **afastamento** não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, não desobrigando, entretanto, o associado do pagamento de suas contribuições, atingindo, porém, o gozo dos direitos que lhe conferem as alíneas A, B, C, E e J do Art. 18, sendo aplicado por decisão da Diretoria aos associados que:

- a) - reincidirem em falta punível com pena de censura;
- b) - desrespeitarem, ostensiva ou deliberadamente, as determinações dos órgãos competentes da ASTCON;
- c) - agredirem, física ou moralmente, o associado ou não, nas sedes da Associação ou fora delas, quando, nesta última hipótese, no exercício de qualquer representação;
- d) - emprestarem a carteira identificadora social para que estranhos, ou associados que estejam com seus direitos suspensos, freqüentem a sede social da ASTCON;

§ 4º A **exclusão** será aplicada e ratificada pela Assembléia Geral, após a censura e o afastamento e nas seguintes justas causas:

- a) - promover, por palavras ou atos, o descrédito da ASTCON;
- b) - promover desordens ou discórdia entre os associados;
- c) - revelar, por ações ou omissões, o propósito de dissolver a ASTCON;
- d) - for demitido "a bem do serviço público" ou /condenado pela justiça, com pena igual ou superior a dois anos;
- e) - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;
- f) - caluniar, injuriar ou difamar qualquer membro da Diretoria ou corpo Social;
- g) - introduzir, usar, portar ou comerciar tóxicos ou entorpecentes nas dependências da ASTCON e fora dela.
- h) - reincidirem em falta punida com afastamento;
- i) - reincidirem em danificarem, voluntariamente, bens da ASTCON ou que estejam sob a guarda ou responsabilidade da mesma, não indenizando dentro do prazo estabelecido, de acordo com o que decidir a Diretoria;
- j) - desviarem ou se apropriarem, direta ou indiretamente, de bens da ASTCON ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;
- k) - admitirem ou possibilitarem a admissão ao quadro social, ou em contratos firmados através da ASTCON, de pessoas que não possuam os requisitos exigidos pelo Estatuto.

§ 5º As sanções serão baixadas por ato do Presidente, delas dando-se ciência ao atingido e ao quadro social, cabendo recurso à Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 6º Toda penalidade será obrigatoriamente comunicada ao associado e constará de seus assentamentos.

Art. 15 Se o infrator for membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a exclusão será aplicada pela Assembléia Geral.

Art. 16 As faltas cometidas pelos dependentes dos associados serão punidas com apreensão temporária ou cassação da carteira social, por ato da Diretoria.

Art. 17 Será desligado do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

- a) - requerer desligamento (a pedido);
- b) - não pagar, durante 3 (três) meses consecutivos, as suas contribuições ou compromissos, assumidos com a ASTCON;
- c) - não cumprir com os compromissos assumidos com terceiros, para os quais haja obtido qualquer forma de garantia da ASTCON;
- d) - for demitido valendo-se de artifícios que burlem a satisfação de requisitos exigidos;
- e) - sofrer pena de Exclusão; e

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

José Manoel de S. Mendes
DIRETORIA Nº 135



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



f) - por falecimento.

§ 1º Somente a perda de condição de associado por falecimento permite a permanência dos respectivos dependentes e contribuintes de associados, observadas as disposições estatutárias e normas da Diretoria.

§ 2º Poderá ser readmitido ao quadro social aquele cuja exclusão decorreu de aplicação da alínea "a" do artigo anterior, caso em que ficará sujeito ao pagamento da taxa de reingresso que corresponderá a 3 (três) vezes ao valor da mensalidade da categoria corresponde.

§ 3º Se a exclusão decorrer da aplicação das alíneas "b" e "c", desse artigo, poderá ser readmitido, mediante o pagamento dos encargos que deram causa à exclusão, inclusive ao pagamento da taxa de reingresso, que corresponderá a 5 (cinco) vezes ao valor da mensalidade da categoria corresponde.

Art. 18 Constituem direitos dos associados:

- a) - votar;
- b) - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 24 § 2º;
- c) - denunciar, em Assembléia Geral, os erros, vícios ou ações, passíveis de punição da Diretoria ou Diretor no exercício de suas funções;
- d) - recorrer à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- e) - utilizar as dependências da sede social e participar de atividades sócio-recreativas;
- f) - usufruir de benefícios, oriundos da assinatura de convênios com entidades oficiais ou particulares, ou com o comércio;
- g) - usufruir dos benefícios, oriundos de cooperativas que vierem a ser criadas e mantidas pela ASTCON.
- h) - exonerar-se do quadro social quando o entender, desde que estejam em dias com suas contribuições e obrigações perante a ASTCON;
- i) - solicitar ingresso especial para pessoas de suas relações, para festividades ou para freqüentar a sede ou locais da Associação, observado o critério estabelecido pela Diretoria; e
- j) - ser votado.



§ 1º Não é considerado em pleno gozo de seus direitos sociais aquele associado que possua qualquer débito financeiro, termo de acordo, bem como obrigações contratuais assumidas junto à ASTCON, ou firmadas por seu intermédio, excetuando-se os casos de parcelamento de taxa de reingresso do associado, atingindo, porém, o gozo dos direitos que lhe confere as alíneas E, G e J deste artigo.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos, após serem regulamentados por Ato Normativo da Diretoria, que os submeterá a apreciação da Assembléia Geral, se julgar conveniente.

Art. 19 São deveres dos associados:

- a) - zelar pelo bom nome da ASTCON;
- b) - comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- c) - acatar as resoluções e atos da diretoria;
- d) - respeitar os Diretores e os demais associados;
- e) - efetuar, pontualmente, o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos para com a ASTCON e terceiros;
- f) - aceitar e desempenhar, com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for nomeado ou indicado.
- g) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) - indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares ou convidados, bem como por pessoas vinculadas à sua matrícula social;
- i) - propugnar pelo engrandecimento da Associação;

#



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



- j) - comunicar, por escrito, à Diretoria, quando impossibilitados de desempenhar cargo ou comissão que estiverem exercendo;
- k) - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- l) - responder pela sua conduta, bem como das pessoas que houver apresentado à Associação, integrantes ou não do quadro social;
- m) - informar à ASTCON qualquer alteração dos seus dados cadastrais, bem como das pessoas a ele vinculadas;
- n) - exibir sua carteira de identidade social, bem como das pessoas a ele vinculadas, sempre que solicitado;
- o) - representar contra ato da administração à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, obedecida à hierarquia.

Art. 20 Para fim de exercício de seus direitos e deveres, consideram-se dependente:

- a) - cônjuge;
- b) - filhos, de qualquer condição, até 18 anos;
- c) - dependentes economicamente, desde que devidamente comprovados;
- d) - filhas solteiras ou a elas equiparadas;
- e) - filhos inválidos; e
- f) - companheira, nos termos da legislação em vigor;



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 A ASTCON será composta de uma Assembléia Geral, de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASTCON constituindo-se de associados efetivos e contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 Compete a Assembléia Geral:

- a) - discutir e votar a Ordem do Dia, mencionada no edital de convocação;
- b) - conhecer de deliberar sobre as reclamações e denúncias dos associados;
- c) - destituir ou suspender qualquer dos membros eleitos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proveniente da denúncia a que foi julgada procedente;
- d) - conhecer e decidir dos recursos que lhe forem apresentados;
- e) - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) - modificar o presente Estatuto;
- g) - aprovar a concessão do título de "Associado Honorário", proposto pela Diretoria;
- h) - fixar as mensalidades dos associados efetivos e contribuintes; e
- i) - apreciar e aprovar as contas anuais da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) - deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 24 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, convocada pelo Presidente e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente ou pelo menos a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes, este na condição dos incisos I e II do art. 6º.

§ 1º Em todos os casos, a convocação será feita através de edital, afixado no quadro de avisos da ASTCON e do Tribunal de Contas do Estado do Acre, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, dele constando, obrigatoriamente, dia, hora, local de reunião e a Ordem do Dia.



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



§ 2º Nas reuniões da Assembléia Geral Extraordinária, convocadas mediante pelo menos a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes, este na condição dos incisos I e II do art. 6º, a mesma só poderia deliberar com a presença de maioria absoluta dos associados que subscreveram o requerimento.

Art. 25 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, mediante edital afixado na sede da sociedade e no quadro de avisos de Tribunal de Contas.

Parágrafo único As sessões solenes serão realizadas com qualquer número, em dia, hora e local indicado pela Diretoria.

Art. 26 A Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta cento) mais um dos associados efetivos e contribuintes no pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

Art. 27 As reuniões ordinárias serão realizadas:

- a) no mês de dezembro, para aprovação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria; e
- b) no primeiro trimestre, para aprovar a prestação de contas da Diretoria, relativa ao exercício anterior.

Art. 28 Para modificar o Estatuto, a Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos e contribuintes.

Parágrafo único Para destituir os administradores, a Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes.

Art. 29 Nas reuniões da Assembléia Geral será lavrada uma ata, pelo Secretário, na qual serão consignadas todas as ocorrências.

Art. 30 As reuniões da Assembléia Geral obedecerão à seguinte ordem:

- a) - leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
- b) - leitura de expediente;
- c) - comunicações;
- d) - apresentação de requerimentos ou proposições; e
- e) - ordem do dia.

Art. 31 Nas reuniões extraordinárias, a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo da ASTCON.

Art. 33 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos e empossados, entre os associados efetivos, em Assembléia Geral, convocada para tal fim.

§ 1º Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos do mandato a Diretoria, para a qual não haja substituto, será convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo presidente do Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias para preenchimento da vaga.

§ 2º Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato a Diretoria escolherá, com os membros restantes, o novo ocupante do cargo, mas se as vagas forem de Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Fiscal.



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



§ 3º O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição por mais 1(um) biênio, sendo vedada, após o 2º biênio a reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração.

§ 5º Para o exercício de qualquer cargo de Diretoria, é indispensável que o associado seja associado efetivo da ASTCON.

Art. 34 Compete à Diretoria:

- a) - administrar a ASTCON;
- b) - cumprir as disposições deste Estatuto dos Atos Normativos, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- c) - admitir e punir associados, cabendo, das punições, recursos à Assembléia Geral;
- d) - contratar serviços de profissionais liberais, sempre que estes se fizerem necessários;
- e) - autorizar e execução das despesas;
- f) - deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis e imóveis, com objetivo rentável ouvido o Conselho Fiscal;
- g) - propor à Assembléia Geral a alienação de bens patrimoniais, nos termos do parágrafo único, do art. 59;
- h) - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço anual, para receber parecer;
- i) - prestar contas, aos órgãos competentes, da aplicação das subvenções e auxílios;
- j) - encaminhar ao Conselho Fiscal, o balancete mensal, para sua apreciação;
- k) - tomar conhecimento de fatos que envolvem associados, cujas conseqüências impliquem na aplicação de sanções;
- l) - baixar Atos Normativos;
- m) - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de associado honorário;
- n) - firmar convênios, contratos e acordos que envolvam compromissos sociais e econômico-financeiros;
- o) - firmar convênio com o Tribunal de Contas do Estado do Acre e entidades médico-hospitalares, casas comerciais e entidades diversas;
- p) - decidir sobre a cessão de próprios da ASTCON.

Art. 35 Compete ao Presidente:

- a) - representar a ASTCON judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) - resolver todos os assuntos de interesse da ASTCON, com audiência da Diretoria;
- d) - autorizar o pagamento das despesas administrativas;
- e) - rubricar os livros de registro contábil, administrativo e social;
- f) - propor à Diretoria a criação de Comissões e Grupos de Trabalho;
- g) - prestar contas de cada exercício, até 28 de fevereiro do ano seguinte, à Assembléia Geral, submetendo-as, antes, ao Conselho Fiscal;
- h) - assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária, de responsabilidade da ASTCON;
- i) - assinar as carteiras profissionais dos empregados da ASTCON, bem como as anotações que nela forem lançadas;
- j) - assinar, juntamente, com o Diretor Administrativo e Financeiro, os contratos de serviços de profissionais liberais;
- l) - assinar as carteirinhas sociais e os diplomas de Associado Honorário;
- m) - zelar pelo progresso e bom nome da ASTCON; e
- n) - baixar portarias, editais e avisos.

Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- b) - executar tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente.



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



Art. 37 Compete a Diretoria Operacional:

- a) - elaborar o plano de trabalho e o orçamento anual das atividades assistenciais médicas, hospitalares, odontológicas e outras da Associação, submetendo-se à apreciação da Diretoria Executiva;
- b) - estudar e encaminhar proposta de convênios objetivando a execução de serviços assistenciais aos associados, para aprovação pela Diretoria Executiva;
- c) - operacionalizar os serviços sociais aprovados no plano de trabalho;
- d) - realizar estudos de viabilidade econômica e técnica - operacional de implantação de novos serviços sociais, inclusive previdenciários; e
- e) indicar à Presidência, nomes de associados;

Art. 38 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) - efetuar compras de materiais e contratação de serviços, pertinentes ao funcionamento e expansão das atividades inseridas no plano de trabalho, obedecida à legislação própria;
- b) - efetuar todos os registros de movimentação de pessoal e o seu controle;
- c) - elaborar e assinar os contratos e os convênios administrativos;
- d) - elaborar os registro contábil, os balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras;
- e) - estabelecer normas administrativas decorrentes do Estatuto e do Regimento Interno;
- f) - fixar normas de Tesouraria, aplicações financeiras e da movimentação de valores, bens e fundos, balancetes, balanços e outras demonstrações financeiras;



Art. 39 Para a execução dos serviços de contabilidade, poderão ser contratado profissional legalmente habilitado.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados, dentre os associados efetivos e no gozo de seus direitos estatutários, na mesma Assembléia Geral convocada para eleição da Diretoria.

Art. 41 O Conselho Fiscal tem suas atribuições limitadas à fiscalização da gestão financeira e aos casos especificamente enumerados neste Estatuto.

Art. 42 Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente, com mandato igual ao do próprio Conselho, para dirigir os seus trabalhos e o Presidente designará um Secretário, que será comunicado à Diretoria da ASTCON no prazo de 10 (dez) dias após a eleição.

Art. 43 Em caso de empate na escolha do Presidente de Conselho Fiscal, será considerando eleito o associado mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, ou quando convocado pelo Presidente, sendo suas decisões adotadas por maioria de votos, com lavratura de atas de suas reuniões.

Art. 45 Cabe ao Conselho Fiscal exercer a mais ampla fiscalização sobre todos os atos e fatos da administração financeira da sociedade, emitindo parecer prévio sobre os balanços e prestações de contas, destinados, ou não à Assembléia Geral, opinando também sobre a aquisição e vendas de bens móveis, imóveis, empréstimos bancários, podendo opinar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 46 O Conselho Fiscal poderá quando o exigir a maioria, requisitar ao Presidente a documentação da situação econômico-financeira.

Art. 47 O Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da Associação:

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

João Manoel de S. Mendes
OAB/AC nº 1015



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



§ 1º Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral, para eleger a nova Diretoria.

§ 2º Se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estiverem no segundo mandato, convocando as eleições, dentro de 03 (três) meses, para eleger a nova Diretoria.

Art. 48 O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sem direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 49 As eleições para a composição dos cargos da Diretoria e para os cargos do Conselho Fiscal serão realizadas, bianualmente, na segunda quinzena do mês de outubro, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada pelo Presidente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Não será permitida a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, mesmo em caso de alternância entre os cargos, por mais de uma vez.

§ 2º Não haverá eleição:

I - para Presidente, se a vaga ocorrer após o primeiro ano do exercício;

II - para Vice-Presidente e suplentes do Conselho Fiscal, se as vagas ocorrerem no último trimestre dos respectivos mandatos.

Art. 50 O voto é secreto, direto e pessoal, sendo o seu direito exercido pelo Associado efetivo e contribuinte, este na condição dos incisos I e II do art. 6º, associado há mais de 03 (três) meses, em gozo de seus direitos sociais observados o disposto no art. 18.

§ 1º O associado poderá votar mediante apresentação da carteira social ou outro documento que o identifique.

§ 2º Não será admitido o voto por correspondência, procuração ou outro meio que não seja pessoal.

Art. 51 É elegível, o associado efetivo que seja associado há mais de 03 (três) meses e que, além das exigências constantes neste Estatuto, esteja em pleno gozo dos direitos sociais durante os 06 (seis) meses que antecederem a realização da assembléia.

Parágrafo único Não poderá ser candidato, inclusive para suplente, o associado que:

I - tiver realizado administração danosa na ASTCON, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

II - tiver sido eleito ou ordenado despesa em gestão de Diretoria cujas contas forem rejeitadas;

III - tiver má conduta social comprovada;

IV - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

V - seja ou tenha sido nos últimos 03 (três) anos, empregado da ASTCON;

VI - que tenha sofrido as penalidades previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 13.

Art. 52 Os Associados organizarão chapas que serão constituídas de tantos candidatos elegíveis quantas forem às vagas a preencher.

Art. 53 O pedido de registro das chapas será efetuado até 35 (trinta e cinco) dias antes da data do pleito, através de requerimento, em duas vias, assinado por um dos

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

João Manoel de S. Mendes
OAB/AC/101.185 9



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



integrantes da chapa, que será o seu responsável, dirigido ao Presidente da ASTCON, instruído com declaração dos integrantes da chapa concordando com sua inclusão na mesma.

§ 1º O associado não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 2º Até 30 (trinta) dias antes da data do pleito, será afixada na sede da ASTCON e no quadro de avisos do Tribunal de Contas, a relação das chapas com pedido de registro deferido.

Art. 54 A eleição terá lugar no município sede da ASTCON, podendo ser instaladas mesas eleitorais em outros locais, na forma do Regulamento Eleitoral.

Art. 55 Na eleição prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único Em caso de empate:

- I - Vencerá a chapa cujo candidato a Presidente tenha mais tempo de associado;
- II - permanecendo o empate proceder-se-á o sorteio, na presença de representantes credenciados das chapas concorrentes para determinar a vencedora, caso existam duas ou mais chapas registradas;

Art. 56 O Regulamento Eleitoral a ser elaborado pela Comissão Eleitoral, constituída através de Portaria da Diretoria, até 60 (sessenta) dias antes do início do processo eleitoral, deverá conter a forma de funcionamento das Mesas Eleitorais, da votação, da apuração, das nulidades e dos recursos, de forma a garantir completa publicidade e transparência ao pleito.

Parágrafo único Os componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria não podem fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 57 No caso de não haver chapa registrada para concorrer às eleições:

§ 1º O mandato dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal será automaticamente estendido, devendo ser dado início ao novo processo eleitoral em até 03 (três) meses após a data prevista para a eleição, se o os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estiverem no primeiro mandato (**§ 3º do art. 33**).

§ 2º Se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estiverem no segundo mandato, assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal, convocando as eleições, dentro de 03 (três) meses, para eleger a nova Diretoria.

§ 3º O processo de repetição do prazo eleitoral deverá ser empregado quantas vezes forem necessárias, observando-se os prazos previstos neste Estatuto.

§ 4º No caso previsto neste artigo, a duração do mandato será reduzida de forma a respeitar o seu termo originalmente previsto.

Art. 58 No 1º dia útil do mês de janeiro, em sessão solene, especialmente convocada, será realizada Assembléia Geral Ordinária para dar posse aos eleitos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 59 O patrimônio da ASTCON constituir-se-á de bens imóveis, móveis e valores que possuir ou venha a possuir, devidamente contabilizado e registrado e com total desvinculação dos bens dos seus associados e diretores.

Parágrafo único A ASTCON não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio, sem que para isto esteja autorizado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

João Marcos de S. Mendes
2011/01/25 10



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



Art. 60 A ASTCON só será dissolvida por deliberação da maioria absoluta de seus associados, quando por desvio de sua finalidade, no pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

Parágrafo único Em caso de dissolução da ASTCON, solvidos todos os compromissos existentes, o saldo verificado e o acervo patrimonial, que houver, serão transferidos para entidade congênere.

Art. 61 A Receita e a Despesa da ASTCON serão contabilizadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 62 As fontes de recursos para manutenção da Associação constituir-se-á de:

- I - Mensalidades de associados;
- II - Taxas de serviços;
- III - Subvenções;
- IV - Doações;
- V - Juros;
- VI - Outras rendas eventuais.

§ 1º Os juros, referidos no item V, deste artigo, serão provenientes de Capital aplicado em entidades financeiras ou correlatas.

§ 2º A mensalidade devida pelos associados constantes nos artigos 4º e 6º, incisos I, II, V, VI e VII, será o equivalente a 1,0% da remuneração, deduzidos os encargos e impostos, recebida pelo associado.

§ 3º A mensalidade devida pelos associados constantes no art. 6º, incisos III e IV, será o equivalente a 7,0% do Salário Mínimo vigente.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Aos integrantes do quadro social será fornecida carteira de identidade social, mediante o pagamento de taxa de expediente, a critério da Diretoria.

Art. 64 Todos os benefícios e vantagens prestados pela Associação aos integrantes do quadro social, mediante contraprestação pecuniária, deverão ser atendidos nas condições estabelecidas pela Diretoria.

Art. 65 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da ASTCON.

Art. 66 O ingresso de agregado de associado somente será permitido mediante o pagamento de uma taxa, no valor correspondente a mensalidade da menor categoria funcional existente, com validade de 06 (seis) meses.

§ 1º Os associados se tornam responsáveis pelos seus contribuintes;

§ 2º O desligamento do contribuinte poderá ser efetuado a qualquer tempo pelo responsável ou pela Diretoria.

Art. 67 O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 68 As despesas de mesma natureza acima de R\$ 10.000,00 (nove mil reais) e até 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão feitas mediante Convite, acima de 20.000,00 (vinte mil reais), será obrigatória a Tomada de Preço.

§ 1º O procedimento estabelecido no caput do artigo 68, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais

11



Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre



vantajosa para a associação, considerando, o princípio da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa.

§ 2º É vedado, admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão do objeto licitado.

§ 3º Havendo, empate nas propostas, o critério de desempate será o de sorteio, sendo vencedora a aquele que obtiver a pedra de número de maior valor.

§ 4º Todos os valores, preços utilizados no certame terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

§ 5º Não poderá participar direta e indiretamente, do certame, para execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, funcionário ou dirigente da entidade contratante ou responsável pelo certame, incluído os parentes, ascendentes e descendentes, até o 3º grau.

§ 6º O procedimento referenciado no *caput* deste artigo será objeto de regulamentação por parte da Diretoria da ASTCON.

§ 7º Para as despesas de Capital, os limites fixados no *caput* deste artigo são contados em dobro.

Art. 69 A ASTCON não participará de movimentos políticos ou religiosos de qualquer natureza, sendo expressamente proibido aos associados discutirem, nas Assembléias Gerais, temas dessa ordem.

Art. 70 A ASTCON terá como suas cores o azul e o branco, adotando bandeira escudo, com tais cores, e sua sigla.

Art. 71 Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 72 A Diretoria baixará Atos Normativos, criando e regulamentando serviços, atividades e organização funcional, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 73 Anualmente, no dia 1º de junho, será comemorada a data de Fundação da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, cuja sigla ASTCON é adotada oficialmente.

Art. 74 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e a, critério da Assembléia Geral.

Art. 75 A ASTCON funcionará, provisoriamente, em uma dependência do Tribunal de Contas do Estado do Acre ou em outro endereço, enquanto não dispuser de uma sede própria.

Art. 76 A presente Alteração Estatutária foi aprovada na Assembléia Geral realizada em 13.06.2008, e entrará em vigor na data de sua averbação ao registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco.

Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco - Acre

Rio Branco - Acre, 13 de junho de 2008.

Armando Guedes Cabral Filho
Presidente da Astcon

João Manoel de Souza Mendes
Advogado - OAB/AC 1865





ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Documento protocolado sob o nº 10375, no Livro A-4, às fls. 127. Averbado ao registro 1737 do Livro de Transcrição Integral A-10, às fls. 97/99V., Digitado no Livro Especial de Extrato de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS CA-16, fls. 188, arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente, no Livro Especial de Averbação de PESSOAS JURÍDICAS nº 44, às 10/21.

RIO BRANCO-AC, 03 de julho de 2008.

BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, esta AVERBAÇÃO foi isenta do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422, de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 03.07.2008

Belª Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora Titular